



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Arroio Grande-RS, inscrito no CNPJ nº 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu Presidente João César Brandt Larrosa, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF/MF sob nº 943.081.790-68, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, à rua Zeca Maciel, nº 41, ora **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.647.913/0001-06, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 204, Centro, Arroio Grande, representada por seu gestor geral, senhor Ronaldo Barros Cunha, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 919.379.570-04, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento, e de acordo com o Processo Licitatório nº 09/2021 - Carta Convite e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é para prestação de serviço, fornecimento, instalação e manutenção de links de internet fibra ótica com velocidade mínima de 400MB download e 200MB upload, garantindo a capacidade mínima nos termos das resoluções e normais da ANATEL para o tema; fornecimento na modalidade de comodato, *Switch* Gerenciável (ou Roteador Gerenciável) contendo no mínimo 8 portas para saídas específicas para roteadores ou *switch*, para conexão via cabo e controle de *wi-fi* livre no plenário - de modo que possibilite a divisão de bandas e a limitação de conexão por setores da seguinte forma: Contabilidade/Jurídico: 100MB/50MB (6 computadores); Presidência: 25MB/15MB (2 computadores); Gabinetes dos Vereadores (9 computadores): 150MB/50MB; Plenário/Live (1 computador): 50MB/50MB; Assessoria de Imprensa (2 computadores): 25MB/20MB; e, Visitantes: 50MB/15MB (*wi-fi*); fornecimento na modalidade de comodato, *HotSpot* com *Check-in*, com capacidade mínima de 50 pessoas navegando simultaneamente, através de conexão wireless, com taxa de transferência de até 300 Mbps.

1.2 A CONTRATADA fornecerá *internet* através de comodato ou cessão e instalará todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, independente da tecnologia utilizada, os quais ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos durante a duração do contrato, providenciando substituição dos mesmos, quando necessário.



## Estado do Rio Grande do Sul

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

1.3 Todos os equipamentos instalados deverão possuir tensão de alimentação de 110 VAC ou 220 VAC, 60 Hz, configuráveis automaticamente ou acompanharem transformador de tensão compatível.

1.4 A CONTRATADA manterá suporte e gerenciamento eletrônico em regime de 24hs (vinte e quatro horas), durante 7 (sete) dias por semana via presencial ou *web*/eletronicamente.

#### CLÁUSULA II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor mensal será de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), preço que será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante emissão de fatura/nota fiscal dos serviços.

2.2 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal pela empresa CONTRATADA, as quais deverão ser emitidas sem rasuras, emendas ou borrões.

2.3 As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012.073000 - Informatização da Câmara Municipal

3.3.90.40.13.00.00 - Comunicação de Dados

#### CLÁUSULA III - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 09/2021, na modalidade Convite, Tipo Menor Preço, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

#### CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



## Estado do Rio Grande do Sul

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

#### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1 O presente contrato passa a vigorar a partir de 01 de setembro de 2021 e seu termo final em 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos exercícios orçamentários, limitados a 60 (sessenta) meses de acordo com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA acumulado no período da assinatura.

#### CLÁUSULA VI - DO RECOLHIMENTO DO INSS

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, se lhe couber em função da atividade comercial, o comprovante dos recolhimentos previdenciários.

#### CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

7.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive de acidente de trabalho, decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

7.3 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos de internet, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.4 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

7.6 Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.7 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e faturados, no prazo deste Contrato.

7.8 Compete a CONTRATANTE notificar por escrito, seja por ofício ou *e-mail*, a CONTRATADA sobre falhas e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

7.9 Compete a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, providenciar o pleno funcionamento do *HotSpot* com *Check-in*, nos termos do objeto do Contrato.

7.10 Incumbe à CONTRATANTE fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA VIII - DA CESSÃO DO CONTRATO**

8.1 Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a menos que haja solicitação e autorização por escrito do Presidente da Câmara, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA IX - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, senhora Patrícia Corrêa Fabres, com todos os poderes, para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não atenderem as especificações do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

12.1 O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pelo CONTRATADO até sua integral quitação;

12.3 A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da Cláusula X do presente contrato;

12.4 As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir as questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura e as publicações de estilo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Arroio Grande/RS, 26 de agosto de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS**

**João César Brandt Larrosa - Presidente**

**Contratante**

**JR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**Ronaldo Barros Cunha**

**Contratada**

Testemunhas

1. Thomás B. Leiro
2. Juliana Felício Fróis